

LEI Nº 3.479 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Publicada no Suplemento nº 5.385

Institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, órgão colegiado permanente, tem função consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

Art. 2º Compete ao CONESP/TO:

- I - propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, com vistas à prevenção da violência e repressão qualificada da criminalidade;
- II - acompanhar:
 - a) a execução da Política Estadual de Segurança Pública;
 - b) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública e de defesa social;
 - c) a apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias, a fim de obter um resultado célere;
 - d) o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;
- III - estimular a atuação intersetorial da Política Estadual de Segurança Pública;
- IV - propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;
- V - propor projetos e ações para segurança pública estadual;
- VI - realizar eventos abertos à sociedade civil, visando ao debate sobre a segurança pública e a transparência de seus trabalhos;
- VII - convocar e participar da organização da Conferência Estadual de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;
- VIII - apoiar a articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança, assim como propiciar que as pautas dos referidos conselhos dialoguem com a formulação e a execução da Política Estadual de Segurança Pública.
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONESP/TO é composto pelas seguintes instâncias:

- I - a Plenária;

II - a Secretaria-Executiva;

III - a Comissão de Ética.

§1º A Plenária do CONESP/TO é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§2º O Vice-Presidente será escolhido, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONESP/TO.

Art. 4º O CONESP/TO é composto pelos seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

- a) da Secretaria da Segurança Pública, na função de presidente;
- b) da Secretaria da Cidadania e Justiça;
- c) da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- d) da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- e) da Secretaria da Saúde;
- f) do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;
- g) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- h) da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

*i) da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

**Alínea "i" acrescentada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

*j) da Polícia Científica do Estado do Tocantins;

**Alínea "j" acrescentada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

II - a convite:

a) um representante:

1. da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
2. da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO;
3. da Polícia Federal;
4. da Polícia Rodoviária Federal;
5. do Ministério Público do Estado do Tocantins;
6. do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- *7. das Guardas Municipais ou dos Agentes de Trânsito de cada uma das Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme disposto no Decreto 5.962, de 25 de junho de 2019, onde houver;

**Ítem 7 acrescentado pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

b) um representante, das entidades de caráter associativo ou sindical das Forças de Segurança Pública e órgãos vinculados:

1. dos Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
2. dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
3. das demais carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
4. dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

5. dos Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
6. dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
7. dos Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
8. dos Agentes de Trânsito/Guardas Municipais;
9. dos Agentes Penitenciários;

*III - quatro representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social.” (NR)

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

~~III — dois representantes de entidade ou organização da sociedade civil, a saber:~~

~~a) — de núcleos de estudo, grupos de pesquisa e Universidades, cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas de segurança pública e defesa social; *(Alínea “a” revogada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019).~~

~~b) — dos Presidentes dos Conselhos Comunitários. *(Alínea “b” revogada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019).~~

Art. 5º Os representantes do CONESP/TO:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A função de membro não é remunerada.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do CONESP/TO representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

Art. 6º É facultado ao CONESP/TO instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

I - fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CONESP/TO;

II - baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º São criados a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO e um cargo de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, símbolo DAS-4, no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil, no item 8 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei 2.731, de 24 de junho de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.479, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“ANEXO II DA LEI 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

“.....

8 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

| DENOMINAÇÃO DA UNIDADE | RELAÇÃO DE CARGOS | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|---|---------|--------|
| Gabinete do Secretário | Secretário | DAS-1 | 1 |
| Gabinete do Secretário Executivo | Secretário Executivo | DAS-2 | 1 |
| Secretaria-Geral | Secretário-Geral | DAI-1 | 1 |
| Assessoria de Gabinete II | Assessor de Gabinete II | DAS-4 | 1 |
| Corregedoria-Geral de Polícia | Corregedor-Geral de Polícia | DAS-4 | 1 |
| Chefia da Assessoria Jurídica | Chefe da Assessoria Jurídica | DAS-4 | 1 |
| Diretoria de Comunicação | Diretor de Comunicação | DAS-4 | 1 |
| a) Assessoria de Comunicação | Assessor de Comunicação | DAI-2 | 2 |
| Diretoria de Políticas de Segurança | Diretor de Políticas de Segurança | DAS-4 | 1 |
| a) Gerência de Desenvolvimento de Políticas de Segurança | Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Segurança | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Monitoramento de Políticas de Segurança | Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Execução de Políticas de Segurança | Gerente de Execução de Políticas de Segurança | DAI-1 | 1 |
| Delegacia Geral da Polícia Civil | Delegado Geral da Polícia Civil | DAS-3 | 1 |
| a) Gerência de Operações | Gerente de Operações | DAI-1 | 1 |
| Diretoria de Polícia da Capital | Diretor de Polícia da Capital | DAS-4 | 1 |
| Diretoria de Polícia do Interior | Diretor de Polícia do Interior | DAS-4 | 1 |
| Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE | Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE | DAS-4 | 1 |
| Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO | Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado | DAS-4 | 1 |
| Superintendência de Administração e Finanças | Superintendente de Administração e Finanças | DAS-3 | 1 |
| a) Gerência Geral de Administração | Gerente Geral de Administração | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Gestão de Pessoas | Gerente de Gestão de Pessoas | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Planejamento e Convênios | Gerente de Planejamento e Convênios | DAI-1 | 1 |
| d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil | Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil | DAI-1 | 1 |
| e) Gerência de Gestão de Obras | Gerente de Gestão de Obras | DAI-1 | 1 |
| Superintendência de Segurança Integrada | Superintendente de Segurança Integrada | DAS-3 | 1 |
| Diretoria de Inteligência e Estratégia | Diretor de Inteligência e Estratégia | DAS-4 | 1 |
| Diretoria do Sistema Integrado de Operações - SIOP | Diretor do Sistema Integrado de Operações - SIOP | DAS-4 | 1 |
| Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER | Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER | DAS-4 | 1 |

| | | | |
|--|--|-------|---|
| Diretoria da Escola Superior de Polícia | Diretor da Escola Superior de Polícia | DAS-4 | 1 |
| a) Gerência de Valorização do Policial Civil | Gerente de Valorização do Policial Civil | DAI-1 | 1 |
| Superintendência da Polícia Científica | Superintendente da Polícia Científica | DAS-3 | 1 |
| Diretoria de Perícia Criminal | Diretor de Perícia Criminal | DAS-4 | 1 |
| Diretoria de Papiloscopia | Diretor de Papiloscopia | DAS-4 | 1 |
| Diretoria de Medicina Legal | Diretor de Medicina Legal | DAS-4 | 1 |

.....”(NR)